



**PROCESSO Nº 307/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2020 - CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual fornecimento de sistemas de radiocomunicação instalados e em funcionamento, composto de equipamentos de radiocomunicação e acessórios para atendimento das necessidades do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192 do Município de Marabá/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSOS:** Erários municipal e federal.

**PARECER Nº 202/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 03/2020 – CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual fornecimento de sistemas de radiocomunicação instalados e em funcionamento, composto de equipamentos de radiocomunicação e acessórios, para atendimento das necessidades do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU 192 do Município de Marabá*, conforme especificações técnicas constantes do edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação

O processo foi autuado, protocolado e numerado, com 432 (quatrocentas e trinta e duas) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 307/2020 – PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Memorando nº 42/2020 – SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde solicitando a abertura de processo licitatório, bem como o Memorando nº 275/2019-SAMU, solicitando à Secretaria Municipal de Saúde as providências para aquisição do objeto em questão.

A autoridade competente manifestou aquiescência à abertura do processo licitatório para execução do objeto através de Termo de Autorização (fl. 04).

Presentes no bojo processual dois Termos de Compromisso e Responsabilidade: o primeiro subscrito pelos servidores Sr. Dimas Souza da Silva Junior e Sra. Edinusia Dias da Silva, designados para representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo no que diz respeito a saldos das atas e confecção de contratos administrativos; o segundo, subscrito pelo Sr. Luís Antônio Grafulha e Sra. Walternice dos Santos Vieira, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de contratos advindos do processo em epígrafe (fls.72-73).

Constam nos autos, ainda, justificativa em consonância com o planejamento estratégico (fls. 07-09), justificativa pela adoção do sistema de registro de preços (fl.10), justificativa para o agrupamento em lote (fl.74) e justificativa para a não aplicação de cotas (fl. 75).

### 2.2 Da Documentação Técnica

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, procedeu-se a juntada aos autos de cotações de preços obtidos junto ao banco de preços (fls. 13-40).



Com os valores orçados, foi gerada a Planilha com médias de preços indicando as unidades, os preços unitários e quantidades (fl. 41), a partir da qual vislumbramos um valor estimado do objeto em R\$ 232.380,30 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais e trinta centavos).

Foram juntados no bojo processual os estudos técnicos preliminares (fls. 42-52), bem como Termo de Referência (fls. 76-88) contendo a descrição do objeto, justificativa, prazo e local de entrega, valor estimado, forma de pagamento, etc.

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2001 e nº 17.767/2001 (fls. 95-100), as quais versam sobre a organização administrativa do Município de Marabá, bem como a Portaria nº 1.841/2019 - GP (fls. 102-103), que cria a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Marabá.

Ao compulsar os autos observou-se que houve a retificação do edital, ensejando a juntada de novo Termo de Referência (fls. 264 - 281), bem como mudança do **valor estimado do objeto** (fl. 263, vol.II), o qual passou a ser de **R\$ 277.408,05** (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinco centavos).

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foram apresentados a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 05), o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2020 (fls. 53-71), bem como a Solicitação da Despesa nº 20191202003 (fls. 91-93).

Nesta senda, consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 08/2020 - SEPLAN (fl. 12), atestando a existência de crédito orçamentário para o exercício de 2020 e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

061201.10 302 0084 2. 061 – Serviço de Atendimento de Nível Urgente;  
Elementos de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo;  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente.

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 107-137) e Contrato (fls. 151-164), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/01/2020 através do Parecer 2019/PROGEM (fls. 167-169, fls. 170-172/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao



prosseguimento do feito.

Diante da retificação da minuta do edital, foi exarado novo parecer jurídico em 02/03/2020, no qual ratificou-se os termos do parecer anterior, aprovando a nova minuta (fls. 347-350, vol. II).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O Secretário de Saúde, por meio do Ofício nº 205/2020 – SMS (fl. 262), solicitou a Comissão de Licitação a retificação do edital inicialmente publicado (fls. 173-199, vol. I e 203-233, vol. II), ao considerar os pedidos de esclarecimentos opostos pelas empresas interessadas no certame (fls. 243-247 e 253-254), cujas respostas constam nos autos processuais (fls. 257-261), bem como o aumento do valor do objeto devido a aquisição de novas ambulâncias para o município.

Assim, foi publicado o edital definitivo do processo em análise (fls. 351-399, vol. II e fls. 403-417, vol. III). **Cumpra-se recomendar que o documento seja devidamente assinado e rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

## 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa da **Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2020 - CPL/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, senão vejamos.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume III)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2441	09/03/2020	23/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 421)
Jornal Amazônia	10/03/2020	23/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 422)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	23/03/2020	Aviso de Licitação (fls. 426-428)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do edital do Pregão Eletrônico (SRP) 03/2020 - Processo nº 307/2020-PMM.



Cumpre-nos a ressalva que as publicações no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará juntadas aos autos (fls. 419-420, vol. III) não guardam relação com o certame em análise.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade de licitação denominada pregão.

### 3.2 Da Sessão

No dia **23/03/2020**, às 09h04min, foi realizada a sessão pública do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2020-CPL/PMM**, presidida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 429-431).

Na ocasião, registrou-se o não comparecimento de interessados para o objeto do certame, caracterizando-o como **LICITAÇÃO DESERTA**.

Nada mais havendo, foi lavrada a ata.

### 4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### 5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

### 6. CONCLUSÃO

É importante dizer que a Administração, antes de dar início a novo procedimento licitatório e relançar o edital, deverá avaliar os motivos que levaram ao fracasso da licitação anterior, revendo os atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando as especificações técnicas, observando a definição da modalidade, etc.



Nesta senda, para que seja procedida a continuidade do certame, devem constar dos autos a autorização da autoridade competente nesse sentido, a designação dos servidores responsáveis pelo seu acompanhamento e as justificativas pertinentes.

Na hipótese de continuidade do procedimento, após a tomada de todas as providências acima referidas e demais outras porventura cabíveis, a Administração deverá encaminhar os autos para aprovação da Assessoria Jurídica e, finalmente, providenciar a divulgação da abertura de nova licitação.

Ressaltamos, ainda, quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 1 de abril de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**

Analista de Controle Interno  
Portaria nº 229/2020 - SEMAD

**Vanessa Zwicker Martins**

Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 307/2020-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2020-CPL/PMM, tendo por objeto *registro de preço para eventual fornecimento de sistemas de radiocomunicação instalados e em funcionamento, composto de equipamentos de radiocomunicação e acessórios, para atendimento das necessidades do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 do Município de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- (x) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 1 de abril de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018 - GP